



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
D O P O R T O

DESPACHO REITORAL Nº 106/2021

Assunto: Homologação do Regulamento Académico do 2ºCiclo de Estudos em Direito da Universidade Lusófona do Porto (ULP).

Nos termos do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, nomeadamente no seu artigo 26º;

Nos termos do nº2 do artigo 60º dos Estatutos da ULP, publicados em Diário da República, 2ª série, Despacho nº 2386/2019, de 8 março e após aprovação no Conselho Científico da Faculdade de Direito e Ciência Política, realizado em 26 de maio de 2021, a Reitoria homologa a alteração ao **Regulamento Académico do 2ºCiclo de Estudos em Direito da Universidade Lusófona do Porto**, aprovado através do Despacho nº12554/2015, publicado em Diário da República, 2ª série, em 5 de novembro.

O Regulamento anexo a este Despacho entra imediatamente em vigor.

Porto, 04 de outubro de 2021

A Reitora



(Professora Doutora Isabel Babo)

Anexo: O Regulamento mencionado.





REGULAMENTO ACADÉMICO DO 2.º CICLO DE ESTUDOS EM DIREITO
DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA DO PORTO

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento estabelece, no âmbito do Regulamento Pedagógico da Universidade Lusófona do Porto (ULP), aprovado pelo Despacho Conjunto nº 25/2021, de 17 de maio, as normas aplicáveis ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Direito da Faculdade de Direito e Ciência Política da ULP.

Artigo 2.º
Concessão do grau de mestre

O grau de mestre em Direito é concedido a quem obtenha 120 créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), distribuídos por 4 semestres curriculares.

Artigo 3.º
Estrutura

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra: a) um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que correspondem 60 ECTS; b) uma dissertação de natureza científica, original e especialmente elaborada para este fim, a que correspondem 60 ECTS.

Artigo 4.º
Créditos

1 – Os 60 ECTS correspondentes ao curso de especialização são obtidos:

a) 52, 5 através da aprovação nas sete unidades curriculares obrigatórias, semestrais, que compõem o plano de estudos do ciclo de estudos de mestrado em cada uma das áreas de especialização.

b) 7,5 com a aprovação numa unidade curricular de opção.

2 – Os 60 ECTS referentes à dissertação são obtidos através da aprovação no ato público da sua discussão.



REGULAMENTO ACADÉMICO DO 2.º CICLO DE ESTUDOS EM DIREITO
UNIVERSIDADE LUSÓFONA DO PORTO

Artigo 5.º

Áreas de especialização

O grau de mestre em direito é concedido nas seguintes áreas de especialização:

- a) Ciências jurídico-empresariais;
- b) Ciências jurídico-publicistas.

Artigo 6.º

Vagas

O número máximo de candidatos a admitir em cada área de especialização, bem como em cada unidade curricular, é de 25; no total, não poderá ser excedido o número de 45.

CAPÍTULO II

Admissão ao Ciclo de Estudos

Artigo 7.º

Acesso

1 – Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos em Direito organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, em Direito, que o Conselho Científico da Faculdade de Direito e Ciência Política, ou o órgão em que este delegue reconheça satisfazer os objetivos do grau de licenciado;
- d) Em casos devidamente justificados, detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que o Conselho Científico da Faculdade de Direito e Ciência Política, ou o órgão em que este delegue, reconheça atestar capacidade para realização deste ciclo de estudos.

2 – O disposto nas alíneas b) a d) do n.º anterior vale somente para efeito de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento formal desse grau.

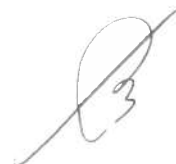
Artigo 8.º

Formalização das candidaturas

1 - As candidaturas ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, incluindo as de regresso, serão abertas por um período determinado, sendo as datas anunciadas atempada e publicamente.

2 - A formalização da candidatura é efetuada junto dos Serviços Administrativos competentes da ULP, mediante apresentação dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições a que alude o artigo 7º deste regulamento;



REGULAMENTO ACADÉMICO DO 2.º CICLO DE ESTUDOS EM DIREITO
UNIVERSIDADE LUSÓFONA DO PORTO

b) *Curriculum vitae* do candidato, atualizado e documentado.

3 - O processo de candidatura pode ainda incluir uma entrevista, desde que o Conselho Científico da Faculdade de Direito e Ciência Política, ou o órgão em que este delegue o entenda.

4 - A solicitação do candidato, podem ser atribuídos ECTS correspondentes às competências reconhecidas de acordo com o Regulamento de Creditação da ULP.

Artigo 9.º

Regime de acesso para Licenciados em Direito Pré-Bolonha

1. Os Licenciados em Direito pré-Bolonha podem formalizar a sua candidatura ao abrigo de regime especial previsto no presente artigo, devendo, para o efeito inscrever-se e obter aprovação, obrigatoriamente, em duas Unidades Curriculares (UC) do plano curricular do Mestrado (15 ECTS) nos termos seguintes:

- a) Inscrever-se e obter aprovação na UC de Metodologia de Investigação;
- b) Inscrever-se e obter aprovação numa das UC obrigatórias da área de especialização que escolher (CJE ou CJP).

2. A obtenção do grau de Mestre pressupõe a apresentação, discussão e aprovação em provas públicas de uma Dissertação de Mestrado, em conformidade com as regras previstas no presente regulamento.

3. O regime especial previsto neste artigo não afasta a possibilidade do candidato optar por frequentar o Mestrado no regime geral, bem assim como inscrever-se noutras UC do plano do ciclo de estudos, na área de especialização que pretenda frequentar.

Artigo 10.º

Seleção e seriação

1 - A seleção e seriação dos candidatos são efetuadas pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito e Ciência Política, ou o órgão em que este delegue.

2 - A decisão sobre os processos de candidatura terá lugar nos 30 dias úteis, com exclusão do período de férias escolares, subseqüentes ao encerramento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Matrícula

1 - O ingresso no 2.º ciclo de estudos está sujeito a aceitação do Conselho Científico da Faculdade de Direito e Ciência Política, ou o órgão em que este delegue, cumprindo o disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do presente regulamento.

2 - Após aceitação da candidatura, o ingresso é formalizado no ato de matrícula, mediante o cumprimento dos requisitos administrativos definidos pela ULP.



Artigo 12.º

Inscrição nas unidades curriculares

- 1 - A inscrição na respetiva área de especialização deve ser feita em todas as unidades curriculares obrigatórias e de opção.
- 2 – Os estudantes efetuam anualmente a sua inscrição, quer estejam a frequentar o ciclo de estudos, quer estejam a elaborar a dissertação.

CAPÍTULO III

Funcionamento do Ciclo de Estudos

Secção 1

Curso de Especialização

Artigo 13.º

Presenças e assiduidade

- 1 – A presença nas aulas é obrigatória e fica devidamente registada.
- 2 – O número de faltas em cada unidade curricular não pode exceder 1/4 do número total de aulas, sob pena de reprovação.

Artigo 14.º

Sumários e elementos de estudo

- 1 – No prazo máximo de cinco dias úteis após cada aula, o docente deve disponibilizar o respetivo sumário na plataforma eletrónica.
- 2 – Do sumário devem constar as indicações bibliográficas necessárias ao estudo dos estudantes.
- 3 – Os demais elementos de estudo que possam ser fornecidos em versão eletrónica devem ser igualmente disponibilizados na plataforma eletrónica.

Artigo 15.º

Avaliação de conhecimentos

- 1 – A avaliação em cada unidade curricular é feita principalmente com base na elaboração e apresentação de um ou mais trabalhos escritos, com discussão oral nos seminários ou nas aulas teórico-práticas.
- 2 – A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores.



REGULAMENTO ACADÉMICO DO 2.º CICLO DE ESTUDOS EM DIREITO
UNIVERSIDADE LUSÓFONA DO PORTO

Artigo 16.º

Classificação no curso de especialização

- 1 – A classificação do curso de especialização é constituída pela média ponderada dos resultados obtidos nas unidades curriculares obrigatórias e de opção, calculada até às décimas, não arredondadas.
- 2 – Quando a classificação obtida nos termos dos números anteriores exceda um número exato de unidades, procede-se ao arredondamento para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante o excesso seja igual/superior ou inferior a cinco décimas.

Artigo 17.º

Diploma

A aprovação no curso de especialização confere o direito a um diploma, do qual, se solicitado, constará a classificação obtida.

Secção 2

Dissertação

Artigo 18.º

Inscrição na dissertação

- 1 – A inscrição na dissertação depende da prévia aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização e da obtenção de uma média mínima de 12 valores.
- 2 - Para proceder à inscrição, além de cumprir os requisitos administrativos, o mestrando deve preencher um formulário onde indique:
 - a) o seu nome completo;
 - b) o tema do projeto de investigação;
- 3 - No ato da inscrição o estudante deve entregar declaração de aceitação do tema e de orientação pelo orientador.

Artigo 19.º

Área Temática

A dissertação pode versar sobre qualquer tema da área de especialização em que o estudante se acha inscrito.

Artigo 20.º

Orientação

- 1 – A elaboração da dissertação é orientada por um doutor ou por um especialista reconhecido como tal pelo órgão estatutariamente competente, pertencente ao corpo docente da Faculdade de Direito e Ciência Política da ULP.
- 2 – Em casos devidamente justificados, o Conselho Científico da Faculdade de Direito e Ciência Política, ou o órgão em que este delegue pode aceitar o pedido



REGULAMENTO ACADÉMICO DO 2.º CICLO DE ESTUDOS EM DIREITO
UNIVERSIDADE LUSÓFONA DO PORTO

de nomeação de um coorientador, podendo este ser um doutor, um especialista ou um investigador, nacional ou estrangeiro.

Artigo 21.º

Apresentação da Dissertação

1 – A dissertação deve ser apresentada até ao final do 4.º semestre letivo e deverá respeitar as Normas para a elaboração de dissertações de Mestrado da ULP, sendo acompanhada por três resumos, um em português e os restantes em outras duas línguas comunitárias, não devendo em qualquer caso exceder as 300 palavras.

2 – O Estudante deverá entregar nos serviços administrativos quatro exemplares impressos e uma versão em suporte informático não editável da dissertação e do *curriculum vitae*.

3 - Constituem requisitos obrigatórios:

- a) a inscrição no 2.º ano do ciclo de estudos;
- b) terem decorrido mais de 60 dias úteis desde o registo da dissertação;
- c) parecer do(s) orientador(es);
- d) pedido de submissão a provas públicas;

CAPÍTULO IV

Apreciação Pública

Artigo 22.º

Júri

1 – O júri que aprecia e discute a dissertação de mestrado é constituído por três membros, incluindo o orientador, doutorados na área em que se insere a prova.

2 – Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

3 – O júri é presidido pelo(a) Diretor(a) do ciclo de estudos ou, não sendo possível, pelo membro mais graduado pertencente à Faculdade de Direito e Ciência Política da ULP.

Artigo 23.º

Nomeação

1 - Após a receção do pedido instruído conforme referido no n.º 3 do artigo 21.º, o Diretor do Ciclo de Estudos do mestrado indica ao Conselho Científico a constituição do júri, para sua aprovação, no prazo de 30 dias, podendo o Conselho Científico delegar este poder no seu Presidente.

2 - A homologação reitoral do júri proposto é efetuada num prazo de 20 dias contados a partir da data de receção da proposta, mediante indicação do título da dissertação, bem como da área científica em que se insere.

3 - O despacho de nomeação será comunicado por escrito a cada membro do júri, ao candidato e afixado em lugar público da ULP.

4- Estando completo o processo documental referido no número anterior, após homologação do júri de mestrado por despacho reitoral, o Diretor do mestrado enviará a cada membro do júri, no prazo de 30 dias, uma cópia do *curriculum vitae* do candidato e um exemplar da dissertação, devendo cada um deles emitir despacho liminar a respeito da sua aceitação.

Artigo 24.º

Aceitação da dissertação e procedimento do júri

1 - Os membros do júri, sem prejuízo no disposto no n.º 2 do presente artigo, possuem um prazo de 30 dias para emitir o despacho liminar a que alude o n.º 4 do artigo 23.º do presente regulamento, findo o qual será elaborado um despacho de aceitação da dissertação.

2 - No caso da maioria dos membros do júri proferir despacho liminar no sentido de uma reformulação da dissertação, o candidato dispõe de um prazo de 90 dias, improrrogável, para proceder a essa reformulação; em alternativa, dispõe de um prazo de 30 dias para declarar que pretende manter a versão original.

3 - Considera-se desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior do presente artigo, este não apresentar a dissertação, reformulada.

4 - O ato público de defesa da dissertação deve ter lugar, sempre que possível, no prazo de 60 dias, contados a partir do despacho de aceitação, da entrega da dissertação reformulada ou da declaração a que se refere a segunda parte do n.º 2.

Artigo 25.º

Ato público de defesa da dissertação

1 - A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença dos três membros do Júri.

2 - Antes do início da discussão, será facultado ao candidato um período de até 20 minutos para a apresentação da sua dissertação.

3 – A intervenção do arguente não deve exceder 20 ou 30 minutos, consoante tenha ou não existido apresentação inicial da dissertação.

4 – O presidente pode conceder aos outros membros do júri a faculdade de apresentarem pedidos de esclarecimento.

5- A discussão da dissertação não pode exceder 90 minutos, divididos em partes iguais pelos membros do júri e pelo candidato.

Artigo 26.º

Deliberação do júri

1 – No final do ato público de defesa da dissertação, o júri reúne para apreciação da prova e deliberar sobre a classificação final.

2 – A deliberação do Júri é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal, fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

3 – O júri poderá condicionar a homologação da ata de aprovação a uma pequena reformulação da dissertação; nesse caso, a homologação fica dependente da apresentação, no prazo de quinze dias, da versão final, validada pelo orientador e pelo presidente do júri, de que o candidato deve entregar um exemplar em formato de papel e dois em suporte informático.

4 – Da prova pública e da reunião do Júri é lavrada uma ata, da qual devem constar os votos dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns.

Artigo 27.º

Classificação final do grau de mestre

1 – A classificação final corresponde à média aritmética da obtida na prova de defesa oral da dissertação com a atribuída ao candidato no curso de especialização. A aprovação é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade.

2 – O resultado é calculado à unidade, obtida, quando necessário, por arredondamento, à unidade imediatamente superior ou inferior, conforme o excesso for igual/superior ou inferior a cinco décimas.

3 – Após a deliberação, o júri comunicará publicamente ao candidato a decisão tomada.

CAPÍTULO V

Certificado de Habilitação e Carta de Curso

Artigo 28.º

Processo de depósito da dissertação

1 – - Concluídas as provas, os Serviços Administrativos competentes da ULP, com cópia da ata final do júri de mestrado e com a classificação final do grau de mestre, procedem ao depósito legal da tese nos termos da legislação em vigor.

2 – Para efeitos de depósito da dissertação, a versão final, validada pelo orientador no caso de alterações sugeridas pelo júri, e cumprindo os requisitos expostos nos nºs 3 e nº 4 do presente artigo, devem ser entregues:

a) Um exemplar em formato papel e um exemplar em formato digital não editável (PDF) para envio à Biblioteca Nacional;



REGULAMENTO ACADÉMICO DO 2.º CICLO DE ESTUDOS EM DIREITO
UNIVERSIDADE LUSÓFONA DO PORTO

b) Um exemplar em formato digital não editável (PDF), para envio ao Serviço competente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

c) Um exemplar em papel e um exemplar em formato digital não editável (PDF) para depósito na Biblioteca da ULP;

d) Poderão ser exigidos outros, justificadamente, para os Serviços Administrativos ou científicos da ULP, ou por imposição legal.

3 – Os exemplares referidos no número anterior são entregues na Faculdade no prazo máximo de 15 dias após a conclusão do Mestrado.

4 - Para efeitos de depósito legal, a tese em formato digital será em PDF, não editável, com todos os elementos que a constituem, contendo impresso na face do suporte digital e na capa ou proteção do mesmo as seguintes informações:

a) Identificação da Instituição;

b) Designação do **ciclo de estudos**;

c) Nome do mestre;

d) Título da dissertação;

e) Nome do(s) orientador(es);

f) Composição do júri;

g) Área científica em que se insere;

h) Data do ato público de defesa.

5 – O Mestre deve entregar com os exemplares solicitados na alínea c), número 2, do presente artigo, uma declaração de cedência de direitos para a publicação eletrónica no Repositório científico da Universidade Lusófona, sendo-lhe garantidos todos os direitos autorais inerentes a este tipo de trabalhos.

Artigo 29º

Emissão de Certificado

1 - O estudante que tenha concluído o ciclo de estudos de mestrado pode requerer aos Serviços Administrativos da ULP o respetivo certificado de conclusão, que comprova a titularidade do grau de mestre.

2 - O certificado deve referir o total de ECTS alcançados.

3 - A conclusão do curso de especialização com aproveitamento não confere o grau de mestre, embora possa ser solicitada uma certificação, nos termos do Artigo 17.º.

Artigo 30º

Emissão da carta de curso, suas certificações e suplemento ao diploma

1 - O estudante pode requerer uma carta de curso emitida pelos Serviços Administrativos da ULP, assinada pelos respetivos Reitor e Administrador.

2 - A emissão da carta de curso do grau de mestre é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.

3 - Os conteúdos e formatos dos documentos referidos nos números anteriores são definidos pelos Reitor e Administrador da ULP, cumprindo os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.



REGULAMENTO ACADÉMICO DO 2.º CICLO DE ESTUDOS EM DIREITO
UNIVERSIDADE LUSÓFONA DO PORTO

Artigo 31º

Disposições finais e transitórias

1 – O Conselho Científico da Faculdade de Direito e Ciência Política, ou o órgão em que este delegue procederá anualmente a uma revisão da estrutura curricular, de modo a assegurar a atualização científica do ciclo de estudos e dos métodos de trabalho.

2 - As situações não previstas neste regulamento nem no Regulamento Pedagógico da ULP ou em outras normas regulamentares da ULP, são resolvidas por despacho do Diretor da Faculdade, do Conselho Científico ou do Magnífico Reitor, de acordo com as respetivas competências.

3 - O presente regulamento entrará em vigor à data de homologação reitoral, depois de aprovado pelos órgãos competentes da ULP, produzindo efeitos desde o início do ano letivo de 2021/2022.

Aprovado pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito e Ciência Política em 26 de maio de 2021.

